
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a consignar recursos para a Academia Paraense de Letras e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária Anual, na programação de trabalho da Secretaria de Estado de Cultura, dotações orçamentárias à Academia Paraense de Letras, através de atividade específica denominada "Apoio Cultural à Academia Paraense de Letras".

Art. 2º - Os recursos destinados à Academia Paraense de Letras serão repassados em parcelas mensais e iguais, tendo por limite a dotação orçamentária fixada anualmente e a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 3º - No exercício de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Cultura, mediante a utilização de recursos conforme determina o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.845, de 20/11/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
